



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## TERMO DE ANULAÇÃO

**Processo Licitatório n° 259/2023**

**Modalidade: Pregão Eletrônico RP n° 137/2023**

**Tipo: Menor preço por item**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.**

Com base em múltiplas considerações que impactam a execução eficaz e econômica do show pirotécnico programado para as festividades de Ano novo.

Após a identificação da necessidade de revisão de requisitos técnicos previstos no edital.

Considerando que alteração do edital ensejaria a concessão de novo período de publicidade, o que comprometeria irreversivelmente o cronograma do evento.

Considerando a Comunicação Interna 199/2023/DMTC datada de 12/12/2023 e Parecer Jurídico datado de 12/12/2023, ambos partes integrantes deste documento, na qual manifestaram pela anulação do processo licitatório.

Por todo exposto e baseado nos princípios licitatórios basilares da Administração, ficam anulados todos os procedimentos relativos ao Processo Licitatório n° 259/2023, Pregão Eletrônico n° 137/2023, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n° 8.666/93.

Lagoa Santa, dezembro de 2023

**André Luiz Fernandes**  
Pregoeiro

---

**Comunicação Interna Nº 199/2023 – DMTC**

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2023.

**Ao Departamento de Licitação e Contratos**

**Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO REFERENTE AO PE 137/2023**

Prezado Senhor Pregoeiro,

Venho por meio desta solicitar a anulação do Pregão Eletrônico nº 137/2023, com base em múltiplas considerações que impactam a execução eficaz e econômica do show pirotécnico programado para as festividades de Ano Novo.

Primeiramente, identificamos a necessidade de revisão dos requisitos técnicos previstos no edital. A exigência de registro junto ao Exército, para utilização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército (PCE), conforme preceituado nos artigos 6º, 7º e 38 do Decreto Federal 10.030/19, foi destacada pela empresa Fogos Cariri Indústria e Comércio de Fogos LTDA em recente impugnação.

Ademais, a alteração do edital ensejaria a concessão de um novo período de oito dias úteis para ancoragem da publicidade, o que comprometeria irreversivelmente o cronograma do evento, vital para o fomento do turismo local e para a manutenção da tradição das celebrações de Ano Novo, tão caras à comunidade de Lagoa Santa.

Na análise das condições previamente estabelecidas revelou a viabilidade manutenção da tradição das Celebrações de Ano Novo por meio da revisão o termo de referência com alternativas operacionais. A alternativa em tela é a eliminação da contratação de balsa para lançamento dos fogos, o que representaria diminuição do dispêndio possibilitando o enquadramento como dispensa de licitação.

A supressão da necessidade de balsa para o lançamento dos fogos de artifício revela-se uma medida viável, tendo em vista que existem espaços públicos como o "Areião", e o "Poliesportivo"



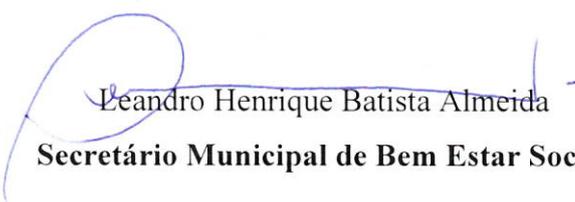
que estão temporariamente inutilizados e isolados devido a obras, que surgem como uma localização estratégica para a realização do evento, dispensando estruturas adicionais e onerosas e mantendo alcance de observação.

Desta forma, considerando que o valor ajustado após as modificações sugeridas encontra-se abaixo do teto para dispensa de licitação, conforme delineado no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e que não foram efetuadas despesas no exercício para o mesmo ramo de atividade, vislumbra-se que a contratação direta, por dispensa eletrônica de valor, se apresenta como método mais ágil, menos oneroso e que mantém amplo alcance e o caráter competitivo da contratação.

Por estas razões, respaldado pelo artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, determino a anulação do mencionado pregão, objetivando a contratação direta de prestação de serviço especializado para o espetáculo pirotécnico, a ser efetuada pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares necessários.

Atenciosamente,

  
Leandro Henrique Batista Almeida

**Secretário Municipal de Bem Estar Social**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

**Procedência:** Departamento de Licitações.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Processo Licitatório nº:** 259/2023

**Pregão Eletrônico nº:** 137/2023

**Data:** 12 de dezembro de 2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. Processo de Compra nº 435/2023. Processo Licitatório nº 259/2023. Pregão Eletrônico nº 137/2023. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de show pirotécnico, com fornecimento de material e mão de obra, em evento realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - Diretoria Municipal de Turismo e Cultura. Possibilidade.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se solicitação de parecer jurídico no que tange ao Processo Licitatório nº 259/2023, Pregão Eletrônico nº 137/2023, cujo objeto é o “*Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de show pirotécnico, com fornecimento de material e mão de obra, em evento realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.*”

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura (DMTC) solicitou, através da Comunicação Interna nº 198/2023/DMTC, o cancelamento do Processo Licitatório nº 259/2023, Pregão Eletrônico nº 137/2023, com base na seguinte justificativa:

*“Tendo em vista a necessidade de verificação dos critérios técnicos previstos no edital, devido à impugnação realizada pela empresa Fogos Cariri Indústria e Comércio de Fogos LTDA. e que há exigência de **registro junto ao Comando do Exército para utilização de Produtos Controlados, conforme os artigos 6º, 7º e 38º do Decreto Federal 10.030/2019.***

**Considerando que com alteração do edital será necessária contagem de novo prazo, o que impede a execução do serviço de acordo com a necessidade do evento, sendo esse de grande importância para o fomento do turismo no município e continuidade das tradicionais comemorações realizadas pelo município.**

*Por essa razão solicito o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 137/2023, com base em múltiplas considerações que impactam a execução eficaz e econômica do show pirotécnico programado para as festividades de Ano Novo.*



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Com base na justificativa apresentada, após a impugnação apresentada pela empresa Cariri Indústria e Comércio de Fogos Ltda, foi verificado a existência de vício no edital, no que diz respeito da falta de exigências técnicas de Certificado de Registro do Comando do Exército por se tratar de utilização de produtos controlados, e diante da necessidade de alteração do edital e publicação de errata, não seria possível concluir a contratação em tempo hábil para a satisfação do objeto da contratação.

De tal modo, considerando as informações apresentadas, é viável a anulação do procedimento nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93;

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Destaca-se o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação:

*“é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa”.*

Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei Federal de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

*“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Verifica-se ainda, a possibilidade de revogação do certame por conveniência ou oportunidade, uma vez que, mesmo com a correção do edital e publicação de errata a conclusão do certame não seria possível em tempo hábil para as festividades de final de ano.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, por todo exposto, e em respeito aos princípios licitatórios, opinamos pela anulação do processo licitatório nos termos do art. 49, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 109, I, "c", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.

  
**Alexsander Rodrigues B. Silva**  
**Coordenador de Demandas Administrativas**  
**OAB/MG 208.463**